



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º -

VIII - Diretoria Pedagógica:

.....
§ 1º. A Diretoria Pedagógica, a Vice-Diretoria Pedagógica e a Coordenação de Cursos constituem órgãos de gestão pedagógica da Fundação, com as competências previstas nesta lei complementar e no Estatuto Social, a serem exercidas de acordo com as normas aplicáveis ao respectivo sistema de ensino.

§ 2º. Integram a estrutura organizacional da Fundação, como unidades técnico-pedagógicas vinculadas diretamente à Diretoria Pedagógica e destinadas à oferta de educação profissional, técnica e tecnológica, nos termos da legislação vigente:

I - o Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

II - o Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC (CETEF).

§ 3º - A organização e o funcionamento das unidades de que trata o § 2º deste artigo serão definidos em Resolução da Superintendência da FIEC.”
(NR)

“Seção VIII

Da Diretoria Pedagógica” (NR)

“Art. 24 - À Diretoria Pedagógica compete:

I - Dirigir as atividades pedagógicas do ensino técnico e tecnológico de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - Presidir a APM - Associação de Pais e Mestres de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....
XIV - Planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação, no âmbito de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....
XXIV - Realizar Atribuição de aulas junto aos professores para todos os cursos de suas unidades técnico-pedagógicas, promover as atividades de planejamento, visando à integração e capacitação do corpo docente;
....." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Subseções compostas dos artigos 19, 19-A, 19-B, 19-C e 19-D da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Complementar nº 90, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO